



Prefeitura de Maracanaú

MENSAGEM Nº 019, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023, DO PODER EXECUTIVO.

Ao

Exmº Sr.

Vereador José Valdeci Gomes Peixoto

Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú

NESTA

PROJETO DE LEI Nº 019/2023.



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 019/2023, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DE CULTURA, A ADQUIRIR COTA DE PATROCÍNIO DO INSTITUTO DE CULTURA ARTÍSTICA MARACATU DAMA DE OURO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A presente propositura visa autorizar o Poder Executivo Municipal, através da Fundação de Cultura, a adquirir cotas de patrocínio do Instituto de Cultura Artística Maracatu Dama de Ouro, inscrito no CNPJ nº 49.266.465/0001-88, com sede na Rua 105 B, nº 81, Altos, Conjunto Acaracuzinho, Maracanaú, Ceará, CEP 61.920-200, entidade civil, com finalidades não econômicas, de caráter sociocultural, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira, com a finalidade de difundir a Cultura e Costumes Afros no Ciclo Carnavalescos de 2023, durante os desfiles carnavalescos de rua de Maracanaú e Fortaleza de 2023.

A difusão tem como objetivo provocar nas pessoas o despertar de consciência crítica social, ligadas a temáticas da negritude brasileira (quilombola, maracatus, cordões de santos, musicalidades e crenças de terreiro).

Durante o Ciclo Carnavalesco de Maracanaú 2023, entre outras ações, será prestada homenagem ao Mestre da cultura da cidade de Maracanaú Mestre rainha Almeida, com o objetivo de resgatar o sentimento de pertencimento das populações negras em nosso município e ou fora dele, através de um produto artístico e cultural relativo aos costumes dos povos afro-brasileiros, incentivando assim a aglutinação do Instituto Maracatu Dama de Ouro em pautas sugeridas e provocadas na comunidade.

PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200

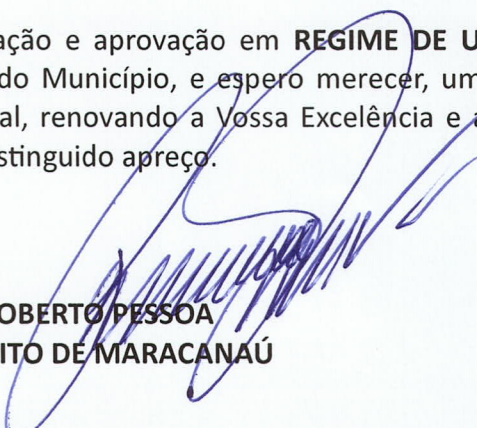


Prefeitura de Maracanaú

O carnaval é uma oportunidade ímpar para demonstrar a vontade do povo, que si manifesta nas ruas, praças e avenidas, de forma democrática. Nesse sentido, o maracatu é uma das mais antigas populares e legítimas manifestações culturais do Ceará, tendo assim, importância fundamental no desenvolvimento e consolidação dessa manifestação inédita no ciclo carnavalesco de Maracanaú.

Assim, solicito a sua apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



**Prefeitura de
Maracanaú**

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DE CULTURA, A ADQUIRIR COTA DE PATROCÍNIO DO INSTITUTO DE CULTURA ARTÍSTICA MARACATU DAMA DE OURO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, através da Fundação de Cultura, autorizado a adquirir cota de patrocínio do Instituto de Cultura Artística Maracatu Dama de Ouro, inscrito no CNPJ nº 49.266.465/0001-88, com sede na Rua 105 B, nº 81, Altos, Conjunto Acaracuzinho, Maracanaú, Ceará, CEP 61.920-200, entidade civil, com finalidades não econômicas, de caráter sociocultural, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, através da Fundação de Cultura, repassará ao Instituto de Cultura Artística Maracatu Dama de Ouro, a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira, com a finalidade de difundir a Cultura e Costumes Afros no Ciclo Carnavalescos de 2023.

Parágrafo único. A difusão consiste na participação do instituto nos desfiles carnavalescos de ruas de Maracanaú e Fortaleza de 2023.

Art. 3º. A entidade cultural identificada no art. 1º desta Lei deverá exibir publicidade institucional nas alegorias, fantasias e em suas instalações recreativas e sociais, durante a participação no Ciclo Carnavalescos 2023.

Art. 4º. O desembolso dos recursos financeiros para pagamento da cota de patrocínio de que trata o art. 1º desta Lei será de responsabilidade da Fundação de Cultura, na forma de Contrato de Patrocínio, a ser celebrado entre as partes e na medida da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Fundação de Cultura, suplementado, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ